



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 17/09/99
às 17:13:40

LEI Nº 781, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

"Regulamenta a montagem e utilização de alojamento em canteiros de obras"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica proibida a construção de alojamento para acolher trabalhadores da construção civil.

§ 1º – Os alojamentos já existentes deverão ser demolidos, quando do término da obra a qual se destinaram.

§ 2º – O cumprimento do parágrafo anterior é condição para a concessão do "Habite-se".

Art. 2º – São permitidas as construções que se destinem à guarda de materiais de construção e dependência para acolher um vigia, sendo estas de natureza provisória, exaurindo-se com a finalização da obra principal.

Parágrafo único – É condição para a concessão do "Habite-se" que as construções acessórias aludidas no "caput" estejam demolidas e seus espaços limpos e desobstruídos.

Art. 3º – O engenheiro responsável pela obra, quando da contratação de vigia não domiciliado na cidade de Caraguatatuba, deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos do contratado:

- I – cópia do contrato de trabalho;
- II - atestado de antecedentes criminais da cidade de origem;
- III – fotografias tamanho 3 x 4 (três por quatro) recente.

Art. 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará ao responsável pela obra ao pagamento da multa de 5.000 (cinco mil) VRMs – Valores de Referência do Município, aos cofres municipais.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 1999

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

